

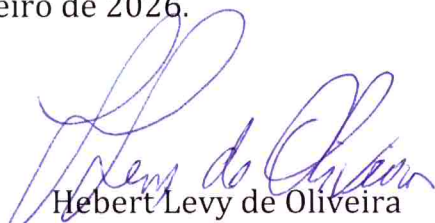
**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/03059

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026, às 10:00hrs, na sede da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP** situada à Av. Hilton Souto Maior nº 3059 – Mangabeira, nesta Capital, reuniu-se a **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP** designada pela Portaria Nº **040/2025**, composta pelos senhores: Hebert Levy de Oliveira, matrícula nº 900.879-9 (Presidente), Thais Christine Silva dos Santos, matrícula nº 900.624-9, Júlio Gonçalves da Silveira, matrícula nº 600.014-2, Manuel Ubiratan Lacerda Dias, matrícula nº 901.084-1 e Edgar Andrade Nunes, matrícula nº 600.153-0 (Membros). A presente sessão tem por finalidade o julgamento da documentação de habilitação das empresas: 1- INCIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA; 2- REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA; 3- MENDES E BORGES ENGENHARIA LTDA; 4- COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; 5- TS ARQUITETURA LTDA e 6- NDS-NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa com comprovada capacidade técnica para a prestação de serviços técnicos na execução de estudos e ações técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, administrativas e sociais, visando à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e Regularização Específica (Reurb-E), de 2.079 imóveis das Comunidades: Aratu, Morada Nova e Sonho Verde, situadas no bairro Costa do Sol, no município de João Pessoa/PB, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos constantes dos anexos que integram o Edital. Iniciada a sessão, esta Comissão procedeu o exame documental das empresas acima citadas. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADAS** as empresas: 1-INCIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, por descumprimento ao item 2.1 do edital (Termo de Referência: apresentar patrimônio líquido mínimo inferior a 10% do valor estimado para a contratação; não apresentar certificados e títulos acadêmicos reconhecidos pelo Ministério da Educação, como também, não apresentar curriculum vitae devidamente assinado pelo profissional para o auxiliar administrativo); 2-REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA, por descumprimento ao item 2.1 do edital (Termo de Referência: não apresentou o curriculum vitae devidamente assinado pelo profissional, para todos os profissionais) e 8.3.7 do edital (não apresentar declaração formal de cada membro



do quadro de pessoal técnico especializado); 3-MENDES E BORGES ENGENHARIA LTDA, por descumprimento aos itens: 8.3.3. e 8.5.6 do edital (Não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos e não apresentar comprovação de regularidade municipal); 4- COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por descumprimento ao item 2.1 do edital (Termo de Referência: não apresentou Certificados e títulos acadêmicos reconhecidos pelo Ministério da Educação; foi apresentado apenas do Coordenador de Projetos e não apresentou Curriculum vitae devidamente assinado pelo profissional); 5- TS ARQUITETURA LTDA, por descumprimento aos itens: 2.1 do edital (Termo de Referência: apresentar patrimônio líquido mínimo inferior a 10% do valor estimado para a contratação e 8.3.7 do edital (não apresentar declaração formal de cada membro do quadro de pessoal técnico especializado) e 6- NDS-NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por descumprimento aos itens: 2.1 do edital (Termo de Referência: não apresentar Curriculum vitae devidamente assinado pelo profissional; 8.3.7 do edital (não apresentar declaração formal de cada membro do quadro de pessoal técnico especializado). O que ensejou a Comissão, com fulcro no item 10.14 do Edital, conceder para ambas, o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão. João Pessoa-PB, 08 de janeiro de 2026.



Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CECF



Thais Christine Silva dos Santos
Membro



Edgar Andrade Nunes
Membro



Julio Gonçalves da Silveira
Membro